



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 096/2020**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **CLÍNICA DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA SANTOS E NASCIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ 22.874.657/0001/10, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 75, na Cidade de Arroio do Tigre-RS, neste ato representada pelo sócio administrador **EDUARDO SCHIAVO DOS SANTOS**, brasileiro, RG/RS nº 5078696498, CPF 009 027 340 08, residente e domiciliado na Rua 25 de julho, nº 343, ap. 01, em Arroio do Tigre-RS, doravante identificado por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da Empresa Contratada para a prestação de serviços médicos, ambulatoriais e cirúrgicos, em caráter de urgência, para o Hospital Dr. Aderbal Schneider, conforme Processo nº 669/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato será a prestação de serviços de 05 (cinco) cesáreas, 01 (um) parto normal e 01 (uma) conização.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2020 a 31/03/2020, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.



CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2075 – Rubrica: 33.90.39.50 RV:40

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 13 de maio de 2020.

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CLÍNICA DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E
PEDIATRIA SANTOS E NASCIMENTO LTDA.
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
